



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

01 DE OUTUBRO 2024

Nº 045

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, e Luciano José Falcão Lacerda**, em sessão realizada no dia 30/09/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 103/2024

<b>EVENTO:</b> <b>IBIS X TUBARÕES</b>	<b>DATA:</b> <b>01/09/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SUB 17/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
--	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>REGINALDO MATEUS DA SILVA SANTOS</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>IBIS SPORT CLUB</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

#### PROCESSO Nº 104/2024

<b>EVENTO:</b> <b>SPORT X SANTA CRUZ</b>	<b>DATA:</b> <b>31/08/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SUB 17/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
---	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>RICHARD DEAN ANDERSON DE LIMA SOUZA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>FISIOTERAPEUTA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 INC II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MARCUS OLIVEIRA MARTINS LEANDRO</b>	<b>ANALISTA DE DESEMPENHO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 15 DIAS.	

## PROCESSO Nº 105/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PORTO X CENTRAL</b>	<b>31/08/2024</b>	<b>PE – SUB 17/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ROSIVALDO ROSINALDO DA CRUZ SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>CENTRAL SPORT CLUB</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE 4 PARTIDAS, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

## PROCESSO Nº 106/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JAGUAR X FLAMENGO</b>	<b>01/09/2024</b>	<b>PE – SUB 15/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MATHEUS PORPINO GOMES TRAVASSOS</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 do CBJD.</b>	<b>FALMENGO ESPORTE CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 107/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>RETRÔ X CARUARU CITY</b>	<b>31/08/2024</b>	<b>PE – SUB 15/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>EMERSON MICAEL DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CARUARU CITY SPORT CLUB</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

## PROCESSO Nº 108/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT X SANTA CRUZ</b>	<b>31/08/2024</b>	<b>PE – SUB 15/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PAULO GOMES DA SILVA JUNIOR</b>	<b>TREINADOR DE GOLEIROS</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258-B E 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ARTIGOS 258-B E 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA POR CADA ARTIGO, TOTALIZANDO 2 PARTIDAS DE SUSPENSÃO.

## PROCESSO Nº 109/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PORTO X CENTRAL</b>	<b>31/08/2024</b>	<b>PE – SUB 15/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MATHEUS LUIS DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>CENTRAL SPORT CLUB</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 254, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**PROCESSO Nº 110/2024**

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NÁUTICO X IBIS</b>	<b>15/09/2024</b>	<b>COPA PE – SUB 20/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 214 DO CBJD</b>	<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE TRÊS PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS OBTIDOS NA PARTIDA, TOTALIZANDO 6 PONTOS PERDIDOS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto  
Presidente do TJD/PE.